

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa Vigente.  
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de outubro de 1974.  
 LAUDO NATEL  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.  
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.  
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.  
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.661, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Retifica a classificação de função na Secretaria da Promoção Social para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado a partir de 9 de maio de 1974 o artigo 1.º do Decreto n.º 3.634, de 8 de maio de 1974, na seguinte conformidade:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Promoção Social, no Departamento de Administração, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.700, de 11 de março de 1971, na referência "GD-7", 1 (uma) função de Diretor, destinada à Diretoria do Serviço de Comunicações Administrativas e na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandos II, no Instituto Modelo de Menores, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado do Setor, destinada ao Setor de Finanças, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.  
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.  
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.662, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Torna sem efeito o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 3.164, de 2 de janeiro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 3.164, de 2 de janeiro de 1974, que relotou um cargo de Motorista Padrão "10-B", do Instituto de Botânica da Secretaria da Agricultura para o Quadro da Casa Civil, ocupado por Joaquim Geraldo de Lima (RG. n.º 1.004.840).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.663, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre transformação de unidade administrativa da Casa Civil

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Expediente, criada junto ao Gabinete do Secretário do Governador por Decreto de 8 de março de 1971, fica transformada em Divisão de Expediente do Gabinete do Secretário do Governador.

Artigo 2.º — A Divisão subordinar-se-á ao Secretário do Governador e terá a seguinte estrutura:

- I — Seção de Recebimento e Fichamento de Papéis;
- II — Seção de Correspondência do Governador;
- III — Seção de Expediente e Arquivo.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.664, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 2.135.318,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e dezoito cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente:

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 03  
Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			2.135.318
3.1.0.0	Despesas de Custeio ..		2.135.318	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .. . . .	2.135.318		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA Código: 01.64.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			2.135.318
3.1.0.0	Despesas de Custeio ..		2.135.318	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .. . . .	2.135.318		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar destina-se ao Tribunal de Justiça para que o Órgão tenha condições de solvabilidade de débito perante o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e referente à correção do valor locativo de prédios daquela Autarquia, onde se acham instalados diversos Foruns do Interior do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			2.135.318
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		2.135.318	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	2.135.318		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 03

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			2.135.318
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		2.135.318	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	2.135.318		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.a Quota
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA Administração Direta		
03.01 — Tribunal de Justiça 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
Suplementa .....	2.135.318	2.135.318
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado Reduz .....	2.135.318	2.135.318

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL  
 Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.665, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 6 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 6 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 824.325,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, com a inclusão do subelemento 3.2.4.6 — Juros de Empréstimos Externos.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: